

SEGUNDA CÂMARA SESSÃO DE 25.11.2008 ITEM Nº 047

TC-002372/026/07

Prefeitura Municipal: Taguaí.

Exercício: 2007.

Prefeito: Jair Cariovaldo Carniato.

Acompanham: TC-002372/126/07, TC-002372/226/07 e TC-002372/326/07.

Auditada por: UR-2 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-2 - DSF-I.

- Aplicação total no ensino:	27,47%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb :	64,68%
- Despesas com saúde:	21,35%
- Gastos com pessoal:	44,56%
- Superávit da execução orçamentária: 83.969,87	0,88% - R\$
- Transferência financeira para a Câmara:	4,00%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

RELATÓRIO

Em exame as contas anuais do exercício de 2007 da Prefeitura Municipal de TAGUAÍ, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Bauru – UR/2.

No relatório de fls. 20/42, os pontos destacados pela Auditoria referem-se aos seguintes itens:

PLANEJAMENTO E GESTÃO FÍSICA:

- A LDO não prescreve critérios para concessão de auxílios/ subvenções/contribuições e outros repasses a entidades do terceiro setor; No anexo de metas e prioridades, a LDO não mostra previsão programática específica para as políticas de pessoal que aumentam a despesa pública; A lei orçamentária anual contém autorização para abertura de créditos suplementares, em percentual superior a 7%, contrariando o disposto no artigo 1º, § 1º, que estabelece para uma gestão responsável, dentre outros, ações planejadas;

DÍVIDA ATIVA:

- o órgão não efetuou a atualização do estoque da Dívida Ativa, descumprindo o artigo 39, § 4º da Lei Federal n.º 4320/64 e também o Código Tributário Municipal, Lei Municipal n.º 657/97, em seu artigo 167, inciso III; ineficiente cobrança do estoque da dívida ativa;

APLICAÇÃO NO ENSINO:

- o órgão não empenhou, no primeiro trimestre de 2008, a parcela diferida do FUNDEB, no valor de R\$ 269,95, não atendendo ao art. 21, § 2º da Lei Federal n.º 11.494/07; Foram apuradas exclusões no valor de R\$ 88.588,82, referentes ao saldo não empenhado de auxílios/subvenções recebidos no exercício anterior, alterando o índice aplicado para 26,20%; o órgão efetuou intempestivamente no 1º e 2º trimestres, as publicações referentes a receita e despesa no ensino;

APLICAÇÃO NA SAÚDE:

- foram apuradas exclusões no valor de R\$ 12.324,26, referentes ao saldo não empenhado de auxílios/subvenções PAB, MAC, MAC/AIH, recebidos no exercício anterior, alterando o índice aplicado para 21,35%; ausência de quantitativos físicos e financeiros no Plano Municipal de Saúde;

TRANSFERÊNCIA A CÂMARA DOS VEREADORES:

- não realização nos meses de janeiro, março, abril, maio, julho, setembro, outubro, novembro, do repasse à Câmara, até o dia 20 (vinte) do mês, descumprindo os termos previstos no § 2º, inciso II, do artigo 29-A da Constituição Federal;

OUTRAS DESPESAS:

- verificamos a concessão de 03 adiantamentos em nome do Sr. Jair Cariovaldo Carniato, prefeito municipal, fato que confronta o artigo 68 da Lei Federal 4320/64, definindo que este regime consiste na entrega de numerário a servidor, não extensivo a agente político;

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS:

- quebra de ordem cronológica de pagamentos; ausência de publicação específica das quebras; pagamentos em atraso;

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

- pagamento de adicional de insalubridade a diversos servidores do órgão, sem fundamentação técnica quanto a critérios para definir cargos sujeitos a tais recebimentos;

TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- o órgão mantém disponibilidade financeira em banco não oficial, contrariando o artigo 164, § 3º da Constituição Federal; Tesoureira ocupa o cargo provisoriamente, amparada por portaria, contrariando a CF em seu artigo 37, inciso II; Controle de almoxarifado ineficaz; diferença entre o valor de entrada do produto combustível no almoxarifado em relação ao realmente contabilizado pelo setor de contabilidade, deixando prejudicada a conferência do setor;

ATENDIMENTO A LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- não atendimento as recomendações do Tribunal;

Também foi anotado, *inicialmente*, pela Auditoria que o Executivo atingiu os seguintes índices constitucionais de aplicação: no ensino geral – 26,20%; e, na valorização do magistério – 64,68% dos recursos do

Fundeb¹.

Os investimentos na saúde foram de 21,35%².

Também foi anotado o aumento da Receita Corrente Líquida, situada em 15,54% acima da anterior³.

Desse modo, os gastos com pessoal atingiram 44,56%, fixando-se abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal⁴.

¹ **APLICAÇÃO NO ENSINO**

Receitas de impostos e transferências de impostos: Quadro 7, A	6.972.446,69	
Ajustes efetuados pela fiscalização	-	
Receitas de impostos e transferências de impostos ajustadas	6.972.446,69	
Aplicação mínima com total de recursos próprios	1.743.111,67	25,00%
Despesas com recursos próprios	Empenhadas	
Total das despesas do Ensino: Quadro 7, D	1.392.864,58	
Rendimentos de aplicação financeira conta LDB	-	
Adicionais (salário-educação, convênios etc + rendimentos)	487.428,25	
Operações de crédito destinadas à Educação Básica	-	
Exclusões da fiscalização (detalhadas na informação)	88.588,82	
Inclusões da fiscalização (detalhadas na informação)	-	
Total das despesas do Ensino com recursos próprios: Quadro D	816.847,51	
Recursos do Fundeb + rendimentos financeiros: Quadro F1	1.600.169,53	
Aplicação mínima com total de recursos do Fundeb	1.520.161,05	95,00%
Aplicação mínima c/ Profissionais Magistério em efetivo exercício	960.101,72	60,00%
Despesas com recursos do Fundeb	Empenhadas	
Despesas c/ Profissionais Magistério: mínimo 60%. Quadro 7, F	1.035.034,97	64,68%
Exclusões da fiscalização (detalhadas na informação)	-	
Inclusões da fiscalização (detalhadas na informação)	-	
Despesas c/ Profissionais Magistério apuradas	1.035.034,97	64,68%
Demais despesas: máximo 40%. Quadro 7, F	564.864,61	35,30%
Exclusões da fiscalização (detalhadas na informação)	-	
Inclusões da fiscalização (detalhadas na informação)	-	
Demais despesas apuradas	564.864,61	35,30%
Total geral aplicado com recursos do Fundeb: Quadro 7, F	1.599.899,58	99,98%
Rendimentos de aplicação financeira: Quadro 7, F	6.391,18	
Despesas do Fundeb elegíveis para aplicação no Ensino	1.593.508,40	
Atendimento à aplicação mínima de 95,00%. Valor excedente:	79.738,53	
Valor para aplicação no 1º trimestre do exercício seguinte	269,95	
Aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino: caput do art. 212 da C.F.	816.847,51	
Total das despesas do Ensino com recursos próprios	1.392.864,58	
Despesas do Fundeb elegíveis para aplicação no Ensino	1.593.508,40	
Total das despesas elegíveis para aplicação no Ensino	2.410.355,91	
Valor efetivamente retido ao Fundeb: Quadro 7, E	-	
Parcela empenhada do ganho líquido (plus aplicado): Quadro 7, E	583.570,18	
Aplicação no Ensino em 31/12 do exercício do exame	1.826.785,73	26,20%
5% do Fundeb retido e aplicado no 1º trimestre de 2008 (*)		

² **Investimentos na saúde**

Saúde

Receitas de impostos (1)	6.948.762,76
Despesas empenhadas nos diversos programas - total	1.822.493,22
Receitas adicionais (correspondentes aos recursos utilizados)	326.914,17
Restos a Pagar sem suficiência financeira (2)	-
Empenhos não liquidados até a data da fiscalização	-
Cancelamento de Restos a Pagar da Saúde	-
Outras glosas (detalhadas na informação)	12.324,26
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	1.483.254,79 21,35%

³ **Receita Corrente Líquida**

Endividamento	2006	A.V./RCL	2007	A.H	A.V./RCL
Rec. Cor. Líquida	7.772.518,25		8.980.627,73	15,54%	
Restos a Pagar	28.002,90	0,36%	-	-100,00%	
Dispon. financeiras	352.068,28		406.622,20	15,50%	
Conc. de garantias	-			#DIV/0!	
ARO	-			#DIV/0!	
Oper. de crédito	-			#DIV/0!	

No período ocorreu um excesso de arrecadação, equivalente a R\$ 906.602,20 ou 10,54% acima da receita esperada; por outro lado, mesmo diante do aumento do limite das despesas autorizadas, o ingresso efetivo de receitas foi superior àquelas, proporcionando o resultado da execução orçamentária superavitário em R\$ 83.696,87, equivalente a 0,88%⁵.

Esse resultado propiciou o aumento do saldo financeiro do exercício anterior, agora registrando R\$ 408.035,25⁶.

Do valor arrecadado pelo repasse da CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, a auditoria não detectou qualquer irregularidade na sua aplicação⁷.

<u>Gastos com Pessoal</u>					
Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2002	4.536.637,69	2.054.236,16	45,28%	106.777,89	2,35%
2003	4.959.065,21	2.154.532,70	43,45%	118.143,38	2,38%
2004	5.567.282,93	2.418.970,78	43,45%	128.956,95	2,32%
2005	6.787.758,70	2.996.827,61	44,15%	135.733,48	2,00%
2006	7.772.518,25	3.577.671,65	46,03%	147.002,45	1,89%
2007	8.980.627,73	4.002.099,60	44,56%	159.584,04	1,78%

<u>Execução Orçamentária</u>				
Receitas				
	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	8.780.747,00	9.990.565,95	13,78%	105,12%
Receitas de Capital	651.475,00	523.446,47	-19,65%	5,51%
Contas Retificadoras	(834.750,00)	(1.009.938,22)	20,99%	-10,63%
Ajustes				
Total	8.597.472,00	9.504.074,20		100,00%
Excesso de Arrecadação		906.602,20	10,54%	9,54%
Despesas Empenhadas				
	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	8.853.542,00	8.465.272,17	-4,39%	89,86%
Despesas de Capital	1.084.930,00	954.832,16	-11,99%	10,14%
Res. de contingência	-			
Ajustes				
Total	9.938.472,00	9.420.104,33		100,00%
Economia Orçamentária		518.367,67	-5,22%	5,50%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	83.969,87		0,88%

<u>Resultado Financeiro</u>		
Resultado financeiro do exercício anterior	2006	324.065,38
Ajustes por Variações Ativas ou Passivas de	2007 (*)	
Resultado Financeiro do exercício de	2006	324.065,38
Resultado Orçamentário do exercício de	2007	83.969,87
Resultado Financeiro do exercício de	2007	408.035,25

(*) - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.

⁷ **CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico**

Não houve arrecadação de recursos provenientes da aplicação de multas de trânsito.

A Auditoria atestou que o Município não recebeu o Mapa Orçamentário ou Ofícios Requisitórios da Justiça do Trabalho no período; também não indicou a existência de estoque de dívida dessa natureza.

No que toca aos encargos sociais foi atestada a regularidade dos recolhimentos.

A remuneração dos Agentes Políticos foi fixada através da Lei nº 834, de 04.09.04; e, efetuados os cálculos, foi atestada a regularidade dos pagamentos.

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 4,00%⁸; portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Subsidiaram os trabalhos de auditoria os processos acessórios TC-2372/126/07 (Ordem Cronológica de Pagamentos); TC-2372/226/07 (Aplicação no Ensino) e TC-2372/326/07 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Regularmente notificado, o Chefe do Executivo apresentou suas justificativas, rebatendo o apontado pela Auditoria e pugnando pela regularidade das contas (fls. 48/95).

Em síntese, quanto ao planejamento da gestão física, afirma que a Lei de Diretrizes Orçamentárias do próximo exercício já contempla critérios para a concessão de auxílios e subvenções; que existe o plano orçamentário que vigorou no período continha previsão para o aumento da despesa com pessoal; e, que não há limitação legal para o percentual de abertura de créditos adicionais.

Reconhece que tem tido dificuldades para o recebimento da dívida ativa.

Saldo do exercício anterior (31/12)	-
Rendimentos aplicações financeiras	44,88
Valor arrecadado	34.336,21
Subtotal	34.381,09
Despesas empenhadas e pagas	34.381,09
Exclusões da fiscalização	-
Valor aplicado, conf. Arts. 1A e 1B, L.F. 10.336/01	34.381,09
Saldo no final do exercício fiscalizado	-

⁸ Transferências financeiras ao Legislativo

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)	243.190,10
Despesas com inativos	-
Subtotal	243.190,10
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2006 6.086.201,17
Percentual resultante	4,00%

No ensino, afirma que procedeu ao empenhamento de saldo do Fundeb para pagamento dos professores em janeiro/08; afirma que a importância referente às contas vinculadas de convênios (R\$ 88.588,82) não haviam sido lançadas na educação, razão pela qual invoca que o percentual correto é 27,47%.

Reclama que a Auditoria se equivocou nas glosas da saúde, afirmando que o valor empregado no setor foi de 23,04%.

Diz que se algum repasse financeiro à Câmara não observou ao prazo legal, não houve qualquer reclamação por parte do Poder Executivo.

Informa que os adiantamentos, mesmo em nome da Autoridade, foram necessários para o seu deslocamento em viagens a serviço do interesse do Município.

Quanto ao cumprimento da ordem cronológica, afirma que tem procurado quitá-la na data do seu vencimento, a exceção de alguns casos excepcionais.

Alega que já contratou empresa para realizar relatório específico para regularizar a concessão de adicionais de periculosidade.

Esclarece que as disponibilidades financeiras mantidas em banco da rede privada não dispõem de movimentação, como é o caso do Banco Banespa/Santander, onde existe apenas conta para o movimento diário e para a realização da folha de pagamento dos servidores; alega ainda, que a praça dispõe de apenas uma agência bancária, que os bancos oficiais estão localizados nos Municípios circunvizinhos; que a servidora que ocupa as funções de tesoureira têm desempenhado com zelo o controle do setor, no entanto, que foi realizado concurso público e atualmente o cargo está sendo ocupado por titular, sanando o apontamento; e, que vem aprimorando o controle do almoxarifado.

E, também, que já atendeu, praticamente, todas as recomendações desta E.Corte.

A Assessoria Técnica, pelo setor de cálculos, verificou que houve duplicidade de exclusão de valor referente aos recursos de convênios do ensino e, desse modo, **atestou que o percentual correto de aplicação no setor foi de 27,47%**; as demais opiniões, sob concordância de sua i.Chefia, manifestaram-se pela emissão de parecer prévio favorável, consoante recomendações para correção das falhas apontadas pelo laudo de inspeção (fls. 101/104).

É o relatório.

GCFJB-25

VOTO

Os autos do TC–2372/026/07 versam sobre as Contas do Executivo de TAGUAÍ referentes ao exercício de 2007, cujos indicativos foram os seguintes:

- Aplicação total no ensino:	27,47%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb :	64,68%
- Despesas com saúde:	21,35%
- Gastos com pessoal:	44,56%
- Superávit da execução orçamentária: 83.969,87	0,88% - R\$
- Transferência financeira para a Câmara:	4,00%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Verifico que a administração financeira de TAGUAÍ no exercício de 2007 obteve índices constitucionais adequados no que toca à aplicação no ensino geral e nos investimentos no magistério com os recursos do Fundeb.

Também foi atingido índice adequado na aplicação da saúde.

Sob o aspecto orçamentário-financeiro, verifica-se o equilíbrio fiscal, uma vez que o resultado da execução orçamentária foi ligeiramente superavitário e, com isso, proporcionou o aumento do superávit financeiro estabelecido no exercício anterior.

É de se registrar, igualmente bastante positivo, o aumento da Receita Corrente Líquida, situando a elevação em 15,54%.

O índice da despesa com pessoal também esteve controlado, eis que abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal – fixando-se em 44,56%.

A respeito das transferências financeiras ao Legislativo, os gastos situaram-se abaixo do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Não foram detectadas dívidas com precatórios.

O recolhimento dos encargos sociais se deu de forma regular; e, do mesmo modo, está em ordem a remuneração dos agentes políticos.

Ou seja, no que tange aos principais aspectos constitucionais e legais observados por esta E.Corte, houve adequado cumprimento por parte do Executivo em apreço.

As informações do Sistema Siapnet confirmam que o Município possui apenas uma agência bancária e, considerando as dimensões do Município, a situação se amolda ao que foi decidido nos autos TC-64080/026/90⁹, portanto, sendo aceitável.

No entanto, a despeito dessas considerações positivas, há aspectos da Gestão que merecem maior atenção, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados pela Municipalidade.

Primeiro, há necessidade de que a Administração proceda ao aperfeiçoamento dos planos orçamentários, a fim de que atendam a legislação em vigor e, especialmente, sirvam de baliza para o equilíbrio fiscal.

Quanto à dívida ativa, o quadro elaborado pela Auditoria indica que houve o recebimento de apenas 17,45% do saldo existente, razão pela qual a Administração deverá proceder ao aperfeiçoamento dos mecanismos de cobrança, a fim de que não incorra em possível desequilíbrio fiscal e, pior ainda, no estímulo à inadimplência.

A respeito da saúde, muito embora a Origem tenha atingido com folga o mínimo de aplicação, deverá aprimorar o seu Plano Municipal, a fim de que contenha a previsão dos quantitativos físicos e financeiros, para que não incorra na inversão de prioridades.

A transferência de recursos para a Câmara, em que pese não haver notícias de embaraço ao funcionamento daquele Poder, deverá obedecer ao prazo constitucional.

As despesas com adiantamentos não podem ser feitas em nome de Agentes Políticos, ao contrário, deverão formalizadas nos termos da Lei 4320/64, com prestação de contas e sob análise crítica da sua realização.

A Origem deverá proceder ao rígido controle da ordem de pagamentos, procedendo às justificativas e publicação, quando necessária a quebra seqüencial.

⁹ **TC-64080/026/90 - Deliberação do E. Plenário, em sessão de 12/02/92:**

"os municípios e controladas, nos exatos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 164 da Constituição Federal, deverão manter suas disponibilidades de caixa depositadas em instituições financeiras oficiais, sejam federais, ou estaduais - a seu critério - ressalvados os casos previstos em lei. Outrossim, que se não houver no município entidade financeira oficial, o depósito deverá ser efetuado em qualquer banco da rede bancária privada, no próprio município"

Os pagamentos de adicionais por insalubridade somente podem ser feitos sob fundamentação técnica e mediante laudo atestando as situações individualizadas.

A Administração deve proceder ao rígido controle sobre os bens em estoque, a fim de evitar eventuais perdas e desvios.

E, por fim, há necessidade de maior observância às recomendações desta E.Corte, a fim de que não haja prejuízos ao sistema constitucional de controle externo.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de TAGUAÍ, Exercício de 2007, excetuando-se os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal para que proceda ao aperfeiçoamento dos seus planos orçamentários; crie mecanismos eficientes de cobrança da dívida ativa; aprimore o plano de saúde; observe o prazo para transferência financeira ao Legislativo; atenda às regras próprias para as despesas pelo regime de adiantamentos; obedeça a ordem cronológica; mantenha rígido controle sobre o material estocado; bem como, atenda as recomendações desta E.Corte.

Determino, finalmente, que a Auditoria da E.Corte se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.